



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.047, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 597 de 20 de novembro de 1990.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 597, de 20 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos artigos 115-A, 115-B e 115-C, com a seguinte redação:

Art. 115-A É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de:

I - pequeno e médio porte: caprinos, suínos e ovinos;

II - grande porte: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Entende-se por permanência o passeio, a criação ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto ao passeio, quando estiverem sendo guiados por domadores ou pessoas que possuem habilidades para controlar os movimentos do animal.

Art. 115-B Constatada a existência de animal em desacordo com o que dispõe o art. 115-A, após a identificação do proprietário, será lavrado o respectivo auto de infração, com a imediata aplicação de multa, fixada em 25 UFRM – Unidade Fiscal de Referência do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no Art. 115-A, a multa será aplicada em dobro.

Art. 115-C Em caso de infração ao disposto no Art. 115-A, não se aplica o rito previsto na Seção IV, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. Fica assegurado ao infrator, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da multa a apresentação de defesa, que será analisada pela equipe de fiscalização de posturas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alto Araguaia - MT, 12 de junho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em

_____/_____/____

Procuradoria Jurídica